



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo Municipal.*

<b>P R O T O C O L O</b>	<b>EM 21/03/2022.</b>	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b>	<b>INDICAÇÃO SOB N.015/2022</b>
	<u>Rosidiana Leite Arosta</u>	<input type="checkbox"/> <b>Proj. Decreto Legislativo</b>	
	<b>Secretaria Câmara Municipal</b>	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b>	
		<input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b>	
		<input checked="" type="checkbox"/> <b>Indicação</b>	
		<input type="checkbox"/> <b>Moção</b>	

**PROPONENTE: VEREADORA, SULMEIRE LEITE VIEIRA**

**INDICAÇÃO**

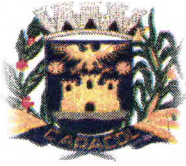
Indico a Mesa Diretora, ouvido o colendo Plenário, na sua forma regimental, seja discutida e aprovada a presente indicação, solicitando a Excelentíssima Senhora Presidente **Magaly da Silva Godoy** para que proceda ao seguinte encaminhamento: Solicitar ao Ilustríssimo responsável pela **AGESUL** com a sede em Jardim/MS, Sr. **Edmilson Nogueira Escobar**, solicitando: a possibilidade de ser realizada a manutenção e/ou patrolamento da estrada Estadual, que vai para o Rancho Queimado, precisamente a partir do trevo, bifurcação que vai pra San Carlos/PY e Fazenda Carandá.

**JUSTIFICATIVA**

A referida solicitação se faz necessária, tendo em vista que a estrada está em péssimas condições de uso, necessitando urgentemente de manutenção, para melhor comodidade e segurança de todos que por lá transitam, vale mencionar que todos os dias passam pela referida estrada dois transporte escolar, e que é de extrema importância a estrada estar em boas condições para o transporte dos alunos, para não vir a ocorrer possíveis transtornos.

Sala das sessões, 22 de março de 2022.

Vereadora, **SULMEIRE LEITE VIEIRA.**



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo Municipal.*

<b>P R O T O C O L O</b>	<b>EM 04/04/2022.</b>	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b>	<b>INDICAÇÃO SOB N.018/2022</b>
	<i>Renildeia Leite Azeite</i>	<input type="checkbox"/> <b>Proj. Decreto Legislativo</b>	
	<b>Secretaria Câmara Municipal</b>	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b>	
		<input checked="" type="checkbox"/> <b>Indicação</b>	
		<input type="checkbox"/> <b>Moção</b>	

**PROPONENTE: VER<sup>a</sup> SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE).**

**INDICAÇÃO**

Indico a Mesa Diretora, ouvido o colendo Plenário, na sua forma regimental, seja discutida e aprovada a presente indicação, solicitando a Excelentíssima Senhora Presidente **Magaly da Silva Godoy** para que proceda ao seguinte encaminhamento: Solicitar ao Excelentíssimo Prefeito, **Sr. Carlos Humberto Pagliosa**, c/c ao Presidente do Sindicato Rural, **Sr. Fernando Ortiz Moura** c/c ao Presidente do SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural), **Sr. Rodrigo Diógenes**: a possibilidade de ofertar cursos de açougueiro, e outros cursos relacionados à indústria frigorífica para o Município de Caracol/MS.

**JUSTIFICATIVA**

O referido pedido se faz necessário, tendo em vista que logo em nosso Município será inaugurado o frigorífico, e o curso seria de grande valia para preparar profissionais para trabalhar no mesmo, pois se sabe que os cursos de capacitação são voltados para o lado prático do mercado de trabalho, com o foco no aprimoramento das habilidades técnicas de cada profissional, sendo assim instruindo as pessoas para que possam desenvolver os trabalhos de uma maneira correta, além de possibilitar um conhecimento para quem fizer os cursos, isso ajudaria no desenvolvimento das pessoas e também no desenvolvimento da cidade.

Sala das sessões, 05 de abril de 2022.

  
Vereadora, **SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE).**



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Poder Legislativo Municipal.*

<b>P R O T O C O L O</b>	<b>EM 04/04/2022.</b>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	<b>INDICAÇÃO SOB N.018/2022</b>
	<u><i>Rosidiana Leite Acosta</i></u>	<input type="checkbox"/> Proj. Decreto Legislativo	
	<b>Secretaria Câmara Municipal</b>	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
		<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	

**PROPONENTE: VER<sup>a</sup> SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE).**

**INDICAÇÃO**

Indico a Mesa Diretora, ouvido o colendo Plenário, na sua forma regimental, seja discutida e aprovada a presente indicação, solicitando a Excelentíssima Senhora Presidente **Magaly da Silva Godoy** para que proceda ao seguinte encaminhamento: Solicitar ao Excelentíssimo Prefeito, **Sr. Carlos Humberto Pagliosa**, c/c ao Presidente do Sindicato Rural, **Sr. Fernando Ortiz Moura** c/c ao **SENAR/MS**: a possibilidade de ofertar cursos de açougueiro, e outros cursos relacionados à indústria frigorífica para o Município de Caracol/MS.

**JUSTIFICATIVA**

O referido pedido se faz necessário, tendo em vista que logo em nosso Município será inaugurado o frigorífico, e o curso seria de grande valia para preparar profissionais para trabalhar no mesmo, pois se sabe que os cursos de capacitação são voltados para o lado prático do mercado de trabalho, com o foco no aprimoramento das habilidades técnicas de cada profissional, sendo assim instruindo as pessoas para que possam desenvolver os trabalhos de uma maneira correta, além de possibilitar um conhecimento para quem fizer os cursos, isso ajudaria no desenvolvimento das pessoas e também no desenvolvimento da cidade.

Sala das sessões, 05 de abril de 2022.

*Sulmeire*  
Vereadora, **SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE).**

*Recbido  
05.04.22*



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo Municipal.*

<b>P R O T O C O L O</b>	<b>EM 04/04/2022.</b>	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b>	<b>INDICAÇÃO SOB N.020/2022</b>
	<i>Rosidua Leite Andrade</i> <b>Secretaria Câmara Municipal</b>	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Decreto Legislativo</b>	
		<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b>	
		<input checked="" type="checkbox"/> <b>Indicação</b>	

**PROPONENTE: VER<sup>a</sup> SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE).**

**INDICAÇÃO**

Indico a Mesa Diretora, ouvido o colendo Plenário, na sua forma regimental, seja discutida e aprovada a presente indicação, solicitando a Excelentíssima Senhora Presidente **Magaly da Silva Godoy** para que proceda ao seguinte encaminhamento: Solicitar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Humberto Pagliosa**, c/c a Ilustríssima Secretária de Educação, **Sra. Thaiz Leite de Andrade**: a possibilidade de nomear um ou dois inspetores para a Escola Municipal, podendo os mesmos ser do quadro de funcionários já existente na Escola.

**JUSTIFICATIVA**

O referido pedido se faz necessário, visando oferecer mais segurança, para as nossas crianças, sobretudo, para as crianças pequenas, bem como atender à preocupação dos pais. O inspetor Escolar será de grande importância para a segurança dos alunos nas dependências e proximidades da escola, e para inspecionar o comportamento dos mesmos no ambiente escolar, orienta-los sobre regras e procedimentos, cumprimento de horários, acompanha - lós na ida ao banheiro (crianças pequenas), e principalmente observar e/ou inspecionar os alunos durante o intervalo,

Certo de poder contar com a valiosa colaboração, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Sala das sessões, 05 de abril de 2022.

  
Vereadora, **SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE).**

Recebido  
07/04/2022

Recebi em: 08/04-22

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251/CEP: 79.270-000 - Centro de Caracol/MS.  
Telefone: (67) 3495 - 1467 /Email: seccamaracaracol@gmail.com

Elaine Bandeira



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo Municipal.*

<b>P R O T O C O L O</b>	<b>EM 23 /05/2022</b>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	<b>INDICAÇÃO SOB N.034/2022</b>
	<u>Leite</u> Secretaria Câmara Municipal	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
		<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	

**PROPONENTE: VEREADORA, SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE)**

**INDICAÇÃO**

Indico a Mesa Diretora, ouvido o colendo Plenário, na sua forma regimental, seja discutida e aprovada a presente indicação, solicitando a Excelentíssima Senhora Presidente **Magaly da Silva Godoy**, para que proceda ao seguinte encaminhamento ao Excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Carlos Humberto Pagliosa (Neco)**: solicitar a possibilidade de estar enviando a esta casa Legislativa projeto de lei para ser incluso no calendário de comemorações do Município, oficialmente o dia 11 de março como data comemorativa ao aniversário da Escola Municipal João José Leite da Silva.

**JUSTIFICATIVA**

A referida solicitação se faz necessária tendo em vista que a presente data foi o marco para educação municipal do nosso Município, pois foi quando houve a implementação e autorização de funcionamento da primeira escola de Caracol – MS, através do Decreto nº 11-03-1981, assinado pelo prefeito municipal Jesus Delmar Ferreira Leite. (Segue documentos referente em anexo)

Sala das sessões, 24 de maio de 2022.

Leite  
Vereadora, **SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE)**.

*recebido*  
*25/05/2022*



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo Municipal.*

<b>P R O T O C O L O</b>	<b>EM 30/05/2022.</b>	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b>	<b>INDICAÇÃO SOB N.035/2022</b>
	<u>Assidua Leite Aranta</u> <b>Secretaria Câmara Municipal</b>	<input type="checkbox"/> <b>Proj. Decreto Legislativo</b>	
		<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b>	
		<input checked="" type="checkbox"/> <b>Indicação</b>	
		<input type="checkbox"/> <b>Moção</b>	

**PROPONENTE: VEREADORA, SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE)**

**INDICAÇÃO**

Indico a Mesa Diretora, ouvido o colendo Plenário, na sua forma regimental, seja discutida e aprovada a presente indicação, solicitando a Excelentíssima Senhora Presidente **Magaly da Silva Godoy** para que proceda ao seguinte encaminhamento: Solicitar ao Superintendente Estadual da Funasa, **Sr. Jair Leite Viana**, c/c ao excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Humberto Pagliosa**, c/c a Deputada Estadual **Sra. Mara Caseiro**, c/c ao Deputados Federal, **Sr. Dagoberto Nogueira**, **solicitando**: a possibilidade do envio de dois caminhões de coleta de lixo para o Município de Caracol.

**JUSTIFICATIVA**

A referida solicitação se faz necessária no objetivo de agilização dos serviços da coleta de lixo em nossa cidade, pois nosso Município possui apenas um caminhão e quando o mesmo apresenta algum problema mecânico ou outro tipo de problema, o serviço da coleta fica paralisado causando transtornos para a população e para os funcionários. O envio de mais dois caminhões seria de grande valia, pois evitaria transtornos e ajudaria a agilizar os serviços, bem como na falta de um, os funcionários poderão realizar o serviço com outro disponível.

Sala das sessões, 31 de maio de 2022.


Vereadora, **SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE)**.

Recebido  
03/06/2022  
Gláucia Soares



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo*

**Endereço:** Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251.  
**CEP:** 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.  
**Telefone:** (67) 3495 - 1467  
**Email:** seccamaracaracol@gmail.com

<b>P R O T O C O L O</b>	<b>EM 21/02/2022.</b>	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b>	<b>INDICAÇÃO SOB N.004/2022</b>
		<input type="checkbox"/> <b>Proj. Decreto Legislativo</b>	
	<b>Secretaria Câmara Municipal</b>	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b>	
		<input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b>	
		<input checked="" type="checkbox"/> <b>Indicação</b>	
		<input type="checkbox"/> <b>Moção</b>	

**PROPONENTE: VEREADORA SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE)**

**INDICAÇÃO**


Indico a Mesa Diretora, ouvido o colendo Plenário, na sua forma regimental, seja discutida e aprovada a presente indicação, solicitando a Excelentíssima Senhora Presidente **Magaly da Silva Godoy** para que proceda ao seguinte encaminhamento: Solicitar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SR. CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA**, a possibilidade da disponibilização de transporte para os moradores do Distrito do Alto Caracol no dia 08 de março, se deslocar até nosso Município.

**JUSTIFICATIVA**

A referida solicitação se faz necessária, pois a Carreta da Justiça estará em nosso Município resolvendo problemas judiciais de forma gratuita nos dias 07 e 08 de março, diante disso a disponibilização de um veículo seria de grande importância para os moradores do Distrito do Alto Caracol que necessitem dirimir eventuais dúvidas e serviços.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2022.

Vereadora,  **VEREADORA SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE)**

*Em 23/02/2022*  
  
**MÁRIA ODETEH CONSTANCIA  
LEITE DOS SANTOS  
MATRÍCULA N° 2623  
CHEFE DE GARANTIA**

## PARECER JURÍDICO Nº 022/2022

***“Projeto que versa sobre o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nos autos do Processo de Prestação de Contas nº TC/10318/2015, relativas ao exercício financeiro de 2013, prestadas pelo então Prefeito Municipal, Manoel dos Santos Viais.”***

Consulta-nos a Presidência da Casa Legislativa com escopo de obter parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa em epígrafe.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

O Tribunal de Contas é o órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos, bem como responsável pela prestação de auxílio técnico ao Poder Legislativo. O controle externo exercido pelo Tribunal compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, abrangendo os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

É de se ressaltar que o caráter do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado é eminentemente técnico, adentrando na correspondência entre receitas e despesas do orçamento público e, ademais, analisando o cumprimento dos requisitos legais e constitucionais respectivos.

Portanto, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas constitui peça técnico/jurídica de natureza opinativa,

com o objetivo de **subsidiar** o julgamento das contas pelo Legislativo.

A matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de 1988, notadamente nos arts. 70 e 71, I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, *in verbis*:

***Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.***

***§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.***

***§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.***

A sinopse constitucional acerca da matéria, portanto, é bastante clara e precisa, pois, segundo a Constituição Federal, compete ao Legislativo, e somente a esse Poder constituído, julgar as contas de governo do chefe do Poder Executivo, **depois da necessária e indispensável atuação do Tribunal, mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas.**

Desta forma, no exercício de suas atribuições constitucionais, o TCE/MS concluiu que não há irregularidades na prestação de contas, tendo em vista que o Chefe do Executivo Caracolense cumpriu totalmente as disposições constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Destarte, no caso em análise, considerando que há parecer prévio pela aprovação das contas (redação original do projeto), a rejeição somente é possível com o atingimento do quórum legal de 2/3 dos votos dos integrantes da Casa, o que equivale a 6 (seis) votos, nos termos constitucionais e da Lei Orgânica.

Veja-se o disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição da República e art. 17, XV, §1º da Lei Orgânica do Município de Caracol:

**FOI**  
**ADV**

***Art. 31. § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.***

***Art. 17. A Câmara Municipal compete, privativamente, as seguintes atribuições:***

***XV – tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, no prazo de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.***

***§1º. O parecer do Tribunal de Contas que trata o inciso XV deste artigo, somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços da Câmara Municipal.***

Todavia, mesmo com decisão de dois terços da Câmara rejeitando o parecer do Tribunal de Contas devemos levar em consideração que, apesar do parecer não ser vinculado, é claro o entendimento que o parecer prévio é condição de procedibilidade do exame para a atenção ao devido processo legal.

Existe um trâmite legal, conforme prevê o art. 81 da Lei nº 4.320/64, por seu turno, impõe ao Poder Legislativo a obrigatoriedade de verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, assim como o cumprimento da Lei Orçamentária.

Tudo isso será efetivado através de um processo, onde a prestação de contas da municipalidade será remetida ao Tribunal de Contas do Estado, que deverá, após rigorosa análise técnica, emitir seu parecer técnico. Com o parecer técnico, o processo das contas do município será encaminhado à Câmara Municipal para julgamento.

Ou seja, o processo que julga as contas municipais deverá obedecer não apenas as regras políticas advindas da Câmara Municipal, como também as regras do Direito Administrativo, a que o mesmo deverá se sujeitar.

Em todo processo administrativo devem ser aplicados duas normas constitucionais tais como:

1. A obediência ao devido processo legal, cuja submissão advém do inc. LIV, do art. 5º da Constituição Federal.

2. Pressupondo-se, assim que, a qualquer disposição à norma contida no inc. LV do dispositivo referido, ao prescrever que: “Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o

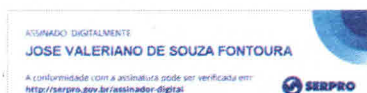
contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

Donde se conclui que, caso haja ato de rejeição das contas proferidas sem observância ao parecer técnico emitido pelo Tribunal de Contas, deve ser respeitado o devido processo legal além do contraditório e ampla defesa, sujeitando-se, pois, à apreciação do Poder Judiciário.

Ou seja, se a Câmara julga contrariamente as provas, tem-se deliberação nula, por faltar motivação a produzir aquele resultado punitivo. Abre-se ao prestador a oportunidade de recorrer ao Judiciário, postulando a nulidade do julgamento da Câmara.

É o parecer S.M.J.

De Campo Grande para Caracol/MS, 15 de junho de 2022.



**JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA**  
**ADVOGADO OAB/MS 6.277**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE nº 1857, de 11 de março de 1988

*Autoriza o Funcionamento do Ensino de 1º Grau - 1a. à 4a. série e Validação Estudos nas Escolas Municipais de 1º Grau "D. Pedro II", "Camilo Dias" e "Maria do Carmo Luzardo Pardo", sediadas em Caracol/MS.*

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer CEE nº 120/88 aprovado em Sessão Plenária de 11.03.88 e tendo em vista o que consta dos Processos CEE/MS nºs 7230/86 e 7231/86,

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Funcionamento do Ensino de 1º Grau - 1a. à 4a. série nas Escolas Municipais de 1º Grau "D. Pedro II", "Camilo Dias" e "Maria do Carmo Luzardo Pardo", sediadas em Caracol/MS, nos termos do Parecer CEE/MS nº 120/88-CEPP.

Artigo 2º - Ficam validados os estudos realizados no Ensino de 1º Grau - 1a. à 4a. série, nos anos letivos de 1983 a 1985, pelas mesmas Escolas acima especificadas.

Artigo 3º - Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 11 de março de 1988

*Idenor Machado*  
Prof. IDENOR MACHADO

Conselheiro-Presidente CEE/MS

HOMOLOGO

Em, 28 / 03 / 88

## **PROJETO ESCOLAR DO CONTEXTO HISTÓRICO DA FUNDAÇÃO DA PRIMEIRA ESCOLA MUNICIPAL DE CARACOL-MS**

Este projeto de pesquisa tem como finalidade analisar o contexto histórico do surgimento da primeira unidade de ensino educacional básico no Município de Caracol-MS, tendo em vista que segundo documentos adquiridos por meio da Prefeitura Municipal de Caracol foi em 11 de março de 1981, ano de implementação e regulamentação da unidade. Segundos relatos a escola estava localizada em uma zona rural, tendo como bairro Bacuri, ressaltando que a Municipalização do Município de Caracol foi em 1º de maio de 1965, o qual ainda fazia parte ainda de Mato Grosso, visando que a Divisão e o surgimento de Mato Grosso do Sul, foi em 11 de outubro de 1977.

Com base nesses aspectos a seguinte pesquisa estima ressaltar e levantar questões importantes referentes o contexto histórico educacional e a importância do ensino básico para com a comunidade local, salientando e homenageando os pioneiros da educação deste município e para que isso aconteça é de grande relevância e tem como finalidade o atual projeto de oficializar por meios de leis através dos órgãos responsáveis para implantar o dia oficial do aniversário da unidade escolar de Caracol no atual Mato Grosso do Sul, para isso contamos com o apoio e parceria da Câmara de Vereadores de Caracol-MS.

O recorte temporal pré-estabelecido inicia-se em 1981, visando principalmente o período de implantação da primeira unidade escolar em Caracol-MS, a “Escola Municipal Rural Maria Carmo Luzardo Pardo”, a qual teve autorização do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul em 11 de Março de 1981, para ofertar o ensino básico de (1ª a 4ª Série).

A implantação da primeira unidade escolar ocorreu no Bairro Bacuri foi imprescindível não apenas para a formação educacional, mas também para a alfabetização dos filhos de agricultores e pecuarista, uma vez que a grande parte dos alunos era oriunda de classes sociais baixas e não tinha condições de se deslocar até o município de Bela Vista – MS para frequentar a sala de aula dessa forma, essas criança não frequentavam a escola, por conta disso a grande importância de implantar esta unidade escolar para atender a demanda da região.

### **Objetivos:**

Este projeto tem como objetivo multidisciplinar trazer a tona o contexto histórico do surgimento da primeira unidade de ensino educacional básico no Município de Caracol-MS, junto com a participação de toda a comunidade escolar e as autoridades constituintes para que possamos compreender de forma cronológica os acontecimentos que deram origem a formação da rede educacional neste município.

### **OBJETIVO ESPECÍFICO**

Compreender, ressaltar e levantar o contexto histórico educacional e cultural, buscar entender as relações sociais dentro do ambiente educacional e a importância do ensino básico para com a comunidade local.

Analisar a trajetória da Unidade Escola entre as décadas de 70 e 80, destacando a importância do ensino do Município de Caracol-MS, homenageando os pioneiros da educação deste município.

Oficializar por meios de leis municipais em conjunto com os órgãos responsáveis para implantar o dia oficial do aniversário da unidade escolar de Caracol no atual Mato Grosso do Sul, em parceria com a Câmara de Vereadores de Caracol-MS.

**Tuma:** 6º ao 9º ano do ensino fundamental

Os docentes irão participar do projeto disponibilizando aulas e trabalhando diretamente com os educandos fazendo uma sequência de aulas voltada à pesquisa referente ao projeto, voltando ao tempo para reconstruir a história da educação do município.

### **A divisão em partes**

O trabalho será dividido por etapas importante, entre elas a primeira é o interesse da instituição de abraçar o projeto e da Prefeitura Municipal de ceder o acervo documental que usaremos em nosso projeto como a principal fonte documental, logo após faremos um levantamento dos documentos adquirido, montar um pré-projeto, para assim prosseguir com investigações, entrevista o qual poderemos utilizar a fonte oral para conseguirmos obter uma conclusão do nosso projeto temos como base que o determinado projeto ele está volátil a mudanças dependendo das fontes que forem surgindo no decorrer da pesquisa para a formulação do projeto, ou seja, não é possível determinar ao certo o número exato de tempo que se levará para concluir e para que tudo isso aconteça precisaremos do apoio de nossos educandos da Escola Municipal João José da Silva Leite, alunos do 6º ao 9º Ano Matutino e Vespertino, o qual terá uma participação ativa, que trabalhará em consonância com os seus professores em suas respectivas disciplinas.

**Sugestões para os educadores a trabalhar com os educandos em suas respectivas disciplinas:**

### **Nós somos história**

#### **Prévia:**

Antes de começar as aulas propriamente dita, é interessante pedir ao aluno que faça a investigação através das memórias que, será realizado um trabalho que dará ensejo a discussões como os recortes temáticos através da pesquisa feita e da diversidade de narrativas históricas, memória e fontes. Além disso, as memórias servirão para complementar a linha do tempo da história da escola. O trabalho final da sequência não consistirá em apenas expor as datas, mas também em contar um pouco sobre o ambiente e assim deixar a própria marca pessoal da sala que o produziu.

#### **- Os diversos tempos da história**

Através da história é possível montar uma linha do tempo destacando os principais eventos. É importante que o docente demonstre como se constrói uma linha para que os alunos tenham algo como modelo. Pode parecer algo óbvio, mas creio é algo que deve ser ressaltado e explicado na lousa para que não haja nenhuma margem de dúvida. Deve ser traçado uma linha e na parte de cima colocado o ano em que ocorreu o evento (ou outra marcação temporal caso o estudante tenha optado por seguir uma outra) e embaixo uma pequena descrição do evento. Abaixo está um pequeno exemplo.

Depois que ela estiver pronta, será montada uma roda de conversa a qual o professor deve demonstrar que existe diversos modos de se contar uma história e que dependendo de qual será o nosso foco o resultado pode sair bem diferente, o que não significa que esteja errado. Estabelecer uma conversa é dar voz aos estudantes e é importante que eles cheguem a tais conclusões por eles mesmos, afinal é a partir das concepções deles próprios que se montará o trabalho a seguir. Para isso foi estabelecido algumas sugestões de perguntas que o professor pode fazer para começar o seu diálogo com a classe.

#### **Exemplos de questionamentos:**

- Vocês conhecem a história de sua escola?
- E como ela iniciou?
- Vocês poderiam pesquisar sobre história da nossa escola baseada na sua fundação? Como fizeram?
- Como seria uma linha do tempo desse modo?
- Pedir aos estudantes que eles montem uma linha do tempo da evolução. Pode ser uma linha que privilegie sua pesquisa

Obs. Ainda que se possa ter pontos em comum de uma linha para outra, percebe-se que a maneira de se lidar com o tempo foi diferente. Esta uma reflexão a qual os alunos devem chegar e que pode ser extrapolada para uma reflexão sobre a história .

#### **Sugestões de perguntas a serem feitas:**

- Afinal, como é história da nossa escola?
- Será que é possível formar essa a história?
- Será que é possível escrever uma história única? Que contemple essa pesquisa?

Com estas perguntas a reflexão que se quer estabelecer é a necessidade de se realizar recortes temáticos e que ao se realizar tais estudos algumas coisas são destacadas mais e outras ficam excluídas. No entanto isso não significa uma vertente seja mais importante que a outra, elas só possuem finalidades distintas. História não é o estudo do passado por si só, mas também deve ser lidar com grupos sociais humanos. História é o estudo das transformações das sociedades humanas no passado.

Após estas reflexões será montado pequenos grupos de estudantes e para cada um destes grupos, será distribuído uma série de perguntas em fichas. Assim os alunos poderão discutir sobre como cada linha destaca elementos específicos mesmo que às

através de uma roda de perguntas, os alunos poderiam montar relatórios para explicar as transformações e construir uma história para o lugar a qual também lhes pertence. As perguntas podem ser ter bastante amplas como “O que mudou na escola?” ou “O que você acha da escola?” e até mesmo perguntas mais diretas como “Porque o aumentaram a biblioteca no ano passado?”.

Estudantes mais velhos podem falar de eventos ocorridos na própria escola como campeonatos, festas, estudos de campo que marcaram as suas vidas. As experiências de cada pessoa também contam. Conforme já foi explicado anteriormente, a linha do tempo é algo livre e pode extrapolar o regimento oficial. Funcionários da limpeza podem ter um outro tipo de visão da escola do que os funcionários das lanchonetes ou dos da segurança e portaria. O que seria interessante é convocar os diversas pessoas que compõe a escola para uma coletiva com os estudantes do 6º ao 9º ano para que eles montem a sua linha do tempo. Um trabalho que envolverá toda a escola.

Creio ser importante dar autonomia para as crianças formularem as suas próprias perguntas verbalmente, mas é importante que o professor tenha algum repertório caso a sala fique em silêncio. A partir do incentivo do docente, os alunos podem adquirir maior segurança para fazer as suas próprias perguntas. Se for possível gaste alguns minutos com os estudantes para falar de possíveis questões a serem feitas para que eles não fiquem perdidos.

#### **Sugestões de perguntas:**

- Em que ano você entrou na escola?
- O que mudou na escola?
- Que eventos marcantes ocorreram no colégio?

Realizado toda a pesquisa sobre o histórico da escola é possível montar uma linha do tempo. A

É necessário estudar, questionar e fazer as perguntas necessárias. Para compreender a historicidade das coisas que vemos na atualidade, a terceira parte permitirá uma reflexão maior.

### **Será que a escola sempre foi assim?**

Seria muito interessante se o professor conseguisse o material proeminente da própria escola para analisar e realizar as seguintes questões para os estudantes. Mas se a escola for muito nova ou caso não haja o material para a pesquisa, foi separado um conjunto de documentos que servirão para que os estudantes comparem o material que eles obtiveram na parte 2.

#### **➤ Fotos de estudantes durante o desenvolvimento do projeto.**

##### **Sugestões de perguntas a serem feitas:**

- Quais são as semelhanças da foto mais antiga com a mais a nova que vocês tiraram?
- Quais são as diferenças da foto mais antiga com a mais nova?
- Existe alguma diferença de gêneros existentes na foto mais antiga e das mais novas?
- Por que você acha que existem essas diferenças?
- Como conseguiu essa foto?

Se antes os alunos encararam as suas fotos com normalidade, agora eles possuem perguntas. O estudo do passado revela coisas sobre o presente e ajuda a questioná-lo. As coisas nem sempre foram assim

##### **Plantas da escola:**

Para se ter uma ideia das mudanças de arquitetura, as plantas da escola podem ser um importante documento. A partir delas, pode-se registrar a ampliação, a redução, a criação de áreas, entre outros que envolvem o território. Elas irão levantar questões importantes e as dúvidas podem suscitar pesquisas interessantes. Por que uma determinada área deixou de existir? O que mudou na escola para que não fosse mais necessária? Por que uma sala foi ampliada? Quais são os interesses? O que ocorreu para que houvesse a transformação?

##### **Depoimentos sobre a escola:**

Nem todas as perguntas podem ser respondidas pelas plantas e talvez algumas das respostas possam ser encontradas através de entrevistas com os alunos da escola. A diretora, por exemplo, pode ter uma explicação para as mudanças de espaço. Assim

vezes represente o mesmo espaço de tempo. Peça com que eles discutam sobre qual é tema de cada uma delas. O importante dizer que os alunos que precisam entender bem da importância dessa pesquisa.

### **Ficha de perguntas:**

#### **Parte 2- A coleta de material da própria escola – Parte 1: Uma sessão de fotos**

Esta é uma pequena parte que consiste em uma sessão de fotos referentes ao espaço da escola e dos seus agentes que fazem com que ela funcione, incluindo os estudantes. A intenção é usar o material que eles mesmos obtiveram para uma reflexão para a terceira parte da sequência e sobre fonte histórica e as melhores fotos podem ser incluídas no mural com a linha do tempo. As fotografias podem registrar a turma, o material escolar, o índice do livro didático, a lousa, o giz, as carteiras, os diversos cômodos do ambiente e mais o que eles quiserem. Se o colégio é capaz de dar autonomia às crianças de tal modo que elas sintam livres para circular, esta segunda parte pode ser feito como lição de casa. No entanto caso haja dificuldades, o professor pode fazer junto com a própria turma e orientando conforme as necessidades.

Quando todas as fotos forem tiradas, um novo diálogo pode ser estabelecido.

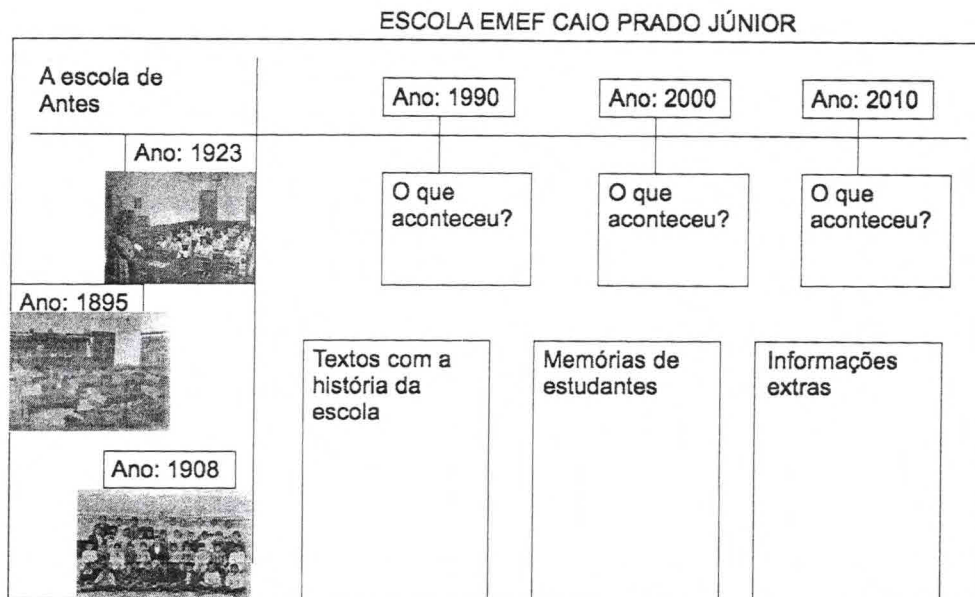
#### **Sugestões de perguntas a serem feitas**

- Será que a partir do que já temos conseguimos montar um trabalho histórico?
- Nós podemos montar um mural, mas nós temos subsídios para entender como foi a evolução da nossa escola?
- Nós conseguimos realizar uma análise crítica somente com as fotos que temos?

Para analisar é necessário fazer as perguntas certas e para termos as perguntas é necessário um referencial teórico. História lida com transformações e nós não sabemos como aconteceu. Tudo pode servir como fonte histórica, mas se não soubermos fazer as perguntas não conseguiremos analisar. Uma caneta pode revelar muito de nossa sociedade, mas se não temos referenciais para isso, sua serventia estará restrita ao valor mais prático de escrever. Assim a terceira parte irá demonstrar que a escola se transforma com o tempo e que muitas das coisas que vemos possui a sua historicidade.

Afinal toda fonte documental precisa ser questionada e analisada. A documentação oral não é a “verdadeira história” e é preciso realizar todo exercício de análise. Apesar desta diferenciação, os alunos poderão usar as suas memórias para complementar a linha do tempo dando suporte para o trabalho que se realizará no final.

# Modelo de linha do tempo



É importante que se explique passo a passo como fazer esta linha do tempo para que não reste dúvidas. O trabalho pode ser feito em papel kraft ou com diversas cartolinas coladas, pois o tamanho deve ser bastante grande já que a responsabilidade pela montagem será de toda a classe e será exposto para que toda a escola possa ver. Assim as aulas da parte 5 referem-se a elaboração. Se for possível, pode-se tentar fazer alguma parceria com o professor de artes para complementar com maior experiência que devem ser considerados. A história pode ajudar a pensar que estruturas que parecem sólidas podem desmanchar-se no ar. Por fim, pode-se pedir os alunos respondam, em forma de redação, duas questões:

- O que mais a escola poderia mudar?
- O que nós podemos fazer para a escola mudar?

Estas perguntas são reflexivas e irão contribuir para que o estudante sinta-se parte da escola. As suas sugestões podem ser encaminhadas fazendo com que o próprio ambiente atenda algumas de suas demandas. Se o projeto pedagógico envolve o aprendizado do aluno, é importante que se pergunte a ele a sua própria opinião.

Lembrando que esse é somente um esboço a qual pode ser mudado, acrescentado de acordo com o projeto desenvolvido. Podendo dar data de início e a finalização com as homenagens e formalizando a data da fundação da mesma.

Esse projeto teve a iniciativa da coordenação, direção e desenvolvimento com os professores.

Formação das equipes.



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo Municipal.*

**DECRETO LEGISLATIVO..... E PARECER APRESENTADO PELA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise da prestação de contas anuais de governo, do ex prefeito de Caracol/MS, Manoel dos Santos Viais, referente ao exercício financeiro de 2013.

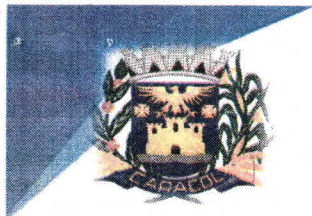
O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalva, nos seguintes termos em síntese:

“ (...)

Pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva, das contas anuais de governo, do exercício de 2013 do município de Caracol sob a responsabilidade do Senhor Manoel dos Santos Viais, Prefeito Municipal, em decisão a ser proferida pelo Poder Legislativo do citado município nos termos do artigo 77, inciso I da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso I e artigo 33, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 160/2012, e artigo 17, inciso I, “b” c/c artigo 117 e 118, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/20158 nos autos TC/2083/2014.

A citada ressalva refere-se à ocorrência e impropriedade já descrita na justificativa da presente proposta de parecer – Ausência das Notas Explicativa às DCASP – com recomendação de que devem compor as próximas contas de governo a serem apresentadas ao controle externo.

O presente parecer não contempla quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26, bem como aqueles sujeitos a registros, previstos no art. 34, assim como os de Prestação e de Tomada de Contas, do art. 35, incisos I a VI, todos da Lei Complementar n. 160/2012, tais como de Prestação e de Tomada de Contas, do art. 35, incisos I a VI, todos da Lei Complementar n. 160/2012, tais como:



# **CÂMARA DE CARACOL**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Poder Legislativo Municipal.*

adiantamentos, acordos, ajustes, auxílios, convênios, subvenções ou outros instrumentos que constituam repasse de recursos públicos;

(...)”

Os autos foram analisados por esta Comissão, em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, que disciplinam a sua tramitação e a emissão de parecer sob a responsabilidade desta Comissão e necessidade de apreciação e julgamento pelo Plenário desta Casa de Leis.

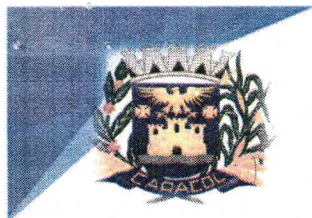
## **II – DA AUTONOMIA DO PODER LEGISLATIVO**

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria relacionada a obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição Federal notadamente nos artigos 70 e 71, I, e especialmente para os municípios no art. 31 §§ 1º e 2º, observando-se a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e a Lei Orgânica Municipal.

Sobre o tema, o artigo 31 da Constituição Federal assim dispõe acerca do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido Página 1 de 12 com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.”

Neste caso, cumpre ressaltar que a deliberação do Tribunal de Contas do Estado, embora conclusiva, constitui peça técnico-jurídica de natureza opinativa, não possuindo conteúdo vinculativo-decisório, sua função é avaliar o cumprimento do orçamento, dos planos de Governo, dos programas governamentais, dos limites impostos aos níveis de endividamento, aos gastos mínimo e máximo previstos no



# CÂMARA DE CARACOL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Poder Legislativo Municipal.*

ordenamento para saúde, educação e gastos com pessoal, com emissão de parecer prévio com vistas fim de auxiliar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo.

Ante ao exposto, resta claro que o Poder originário de fiscalização é da Câmara Municipal, que pode exercê-lo com absoluta autonomia decisória, possuindo o encargo de discutir o disposto no parecer prévio de forma absolutamente independente.

### III - DA ANÁLISE DO PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVA:

A Prestação de Contas anual demonstra a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual) aprovados pelo Legislativo municipal, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis

Neste caso, ao analisar as Contas de Governo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Acórdão – AC00 – 651/2021, emitiu parecer prévio favorável a aprovação com ressalva, em virtude da falta de “Notas Explicativas”.

O Relator Conselheiro Ronaldo Chadid, no Acórdão – AC00 – 651/2021 (fls. 10), delibera nos seguintes termos: “Ressalto que a ausência de Notas explicativas que são um complemento das demonstrações contábeis, por si só **não tem o condão de invalidar as demonstrações apresentadas no Balanço Financeiro pelo gestor...**” (grifo nosso)

O relator complementa ainda que “Resta evidenciado, que as contas de governo, a partir da remessa dos documentos junto a este Pedido de Revisão, **cumpriram com as exigências legais**, e que a **ausência das Notas Explicativas em que pese sua importância, não pode servir de motivo a rejeição integral das citadas contas, porque significam informações adicionais àquelas apresentadas no Balanço Patrimonial**, sendo caso de uma recomendação a que sejam elaboradas nas próximas demonstrações contábeis.” (grifo nosso).



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo Municipal.*

Desse modo, entendo que como o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul deixou claro em seu parecer que a falta das notas explicativas não seriam motivos suficientes para desaprovação das contas em questão, entendo que qualquer entendimento contrário ao Tribunal de Contas, deve ser devidamente fundamentado, sob pena de anulação judicial.

**IV – CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, órgão que dispõe de técnicos capacitados emitiu parecer favorável com ressalva, e considerando que a ressalva feita, é insuficiente a macular a prestação de contas do ordenador de despesas à época, a Comissão emite parecer conforme o parecer emitido pelo Tribunal de Contas, referente ao exercício financeiro de 2013, com a emissão, nos termos do Regimento Interno, do competente Decreto Legislativo respectivo.

Caracol/MS, 20 de junho de 2022.

Vereador, **LUIZ ANTÔNIO JARSON**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento  
Câmara Municipal de Caracol – MS.

Vereadora, **SULMEIRE LEITE VIEIRA**

Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento  
Câmara Municipal de Caracol – MS.

Vereador, **HAROLDO ESCOBAR FRANCO**

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento  
Câmara Municipal de Caracol – MS.



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo Municipal.*

**DECRETO LEGISLATIVO..... E PARECER APRESENTADO PELA RELATORA DA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise da prestação de contas anuais de governo, do ex prefeito de Caracol/MS, Manoel dos Santos Viais, referente ao exercício financeiro de 2013.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalva, nos seguintes termos em síntese:

“ (...)

Pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva, das contas anuais de governo, do exercício de 2013 do município de Caracol sob a responsabilidade do Senhor Manoel dos Santos Viais, Prefeito Municipal, em decisão a ser proferida pelo Poder Legislativo do citado município nos termos do artigo 77, inciso I da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso I e artigo 33, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 160/2012, e artigo 17, inciso I, “b” c/c artigo 117 e 118, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/20158 nos autos TC/2083/2014.

A citada ressalva refere-se à ocorrência e impropriedade já descrita na justificativa da presente proposta de parecer – Ausência das Notas Explicativa às DCASP – com recomendação de que devem compor as próximas contas de governo a serem apresentadas ao controle externo.

O presente parecer não contempla quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26, bem como aqueles sujeitos a registros, previstos no art. 34, assim como os de Prestação e de Tomada de Contas, do art. 35, incisos I a VI, todos da Lei Complementar n. 160/2012, tais como de Prestação e de Tomada de Contas, do art. 35, incisos I a VI, todos da Lei Complementar n. 160/2012, tais como:



# CÂMARA DE CARACOL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Poder Legislativo Municipal.*

adiantamentos, acordos, ajustes, auxílios, convênios, subvenções ou outros instrumentos que constituam repasse de recursos públicos;

(...)"

Os autos foram analisados pela relatora desta Comissão, em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, que disciplinam a sua tramitação e a emissão de parecer sob a responsabilidade desta relatora da Comissão e necessidade de apreciação e julgamento pelo Plenário desta Casa de Leis.

### II – DA AUTONOMIA DO PODER LEGISLATIVO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria relacionada a obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição Federal notadamente nos artigos 70 e 71, I, e especialmente para os municípios no art. 31 §§ 1º e 2º, observando-se a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e a Lei Orgânica Municipal.

Sobre o tema, o artigo 31 da Constituição Federal assim dispõe acerca do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido Página 1 de 12 com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.”

Neste caso, cumpre ressaltar que a deliberação do Tribunal de Contas do Estado, embora conclusiva, constitui peça técnico-jurídica de natureza opinativa, não possuindo conteúdo vinculativo-decisório, sua função é avaliar o cumprimento do orçamento, dos planos de Governo, dos programas governamentais, dos limites impostos aos níveis de endividamento, aos gastos mínimo e máximo previstos no



# CÂMARA DE CARACOL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Poder Legislativo Municipal.*

ordenamento para saúde, educação e gastos com pessoal, com emissão de parecer prévio com vistas fim de auxiliar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo.

Ante ao exposto, resta claro que o Poder originário de fiscalização é da Câmara Municipal, que pode exercê-lo com absoluta autonomia decisória, possuindo o encargo de discutir o disposto no parecer prévio de forma absolutamente independente.

### III - DA ANÁLISE DO PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVA:

A Prestação de Contas anual demonstra a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual) aprovados pelo Legislativo municipal, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis

Neste caso, ao analisar as Contas de Governo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Acórdão – AC00 – 651/2021, emitiu parecer prévio favorável a aprovação com ressalva, em virtude da falta de “Notas Explicativas”.

O Relator Conselheiro Ronaldo Chadid, no Acórdão – AC00 – 651/2021 (fls. 10), delibera nos seguintes termos: “Ressalto que a ausência de Notas explicativas que são um complemento das demonstrações contábeis, por si só **não tem o condão de invalidar as demonstrações apresentadas no Balanço Financeiro pelo gestor...**” (grifo nosso)

O relator complementa ainda que “Resta evidenciado, que as contas de governo, a partir da remessa dos documentos junto a este Pedido de Revisão, **cumpriram com as exigências legais, e que a ausência das Notas Explicativas em que pese sua importância, não pode servir de motivo a rejeição integral das citadas contas, porque significam informações adicionais àquelas apresentadas no Balanço Patrimonial, sendo caso de um recomendação a que sejam elaboradas nas próximas demonstrações contábeis.**” (grifo nosso).



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Poder Legislativo Municipal.*

Desse modo, entendo que como o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul deixou claro em seu parecer que a falta das notas explicativas não seriam motivos suficientes para desaprovação das contas em questão, entendo que qualquer entendimento contrário ao Tribunal de Contas, deve ser devidamente fundamentado, sob pena de anulação judicial.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, órgão que dispõe de técnicos capacitados emitiu parecer favorável com ressalva, e considerando que a ressalva feita, é insuficiente a macular a prestação de contas do ordenador de despesas à época, a relatora desta Comissão emite parecer conforme o parecer emitido pelo Tribunal de Contas, referente ao exercício financeiro de 2013, com a emissão, nos termos do Regimento Interno, do competente Decreto Legislativo respectivo.

Caracol/MS, 20 de junho de 2022.



Vereadora, **SULMEIRE LEITE VIEIRA**

Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Caracol – MS.



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo Municipal.*

**OFÍCIO 036/2022**

Caracol – MS, 07 de junho de 2022.

Ao ilustríssimo Superintendente Estadual da Funasa,

**Sr. Jair Leite Viana,**

**Assunto:** Indicação 035/2022.

**Senhor,**

Com os cordiais cumprimentos venho através deste, encaminhar indicação sob o nº 035/2022, solicitando envio de caminhão de coleta de lixo para o Município de Caracol/MS.

Sem mais para o momento, externo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereadora,  **SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE).**



# CÂMARA DE CARACOL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Poder Legislativo*

<b>P R O T O C O L O</b>	<b>EM 22/08/2022.</b>  <u>      <i>Riuto</i>      </u> <b>Secretaria Câmara Municipal</b>	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b>	<b>INDICAÇÃO SOB N.051/2022</b>
	<b>PROponente: VEREADORA, SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE)</b>		
<p style="text-align: center;"><b><u>INDICAÇÃO</u></b></p> <p>Indico a Mesa Diretora, ouvido o colendo Plenário, na sua forma regimental, seja discutida e aprovada a presente indicação, solicitando a Excelentíssima Senhora Presidente <b>Magaly da Silva Godoy</b> para que proceda ao seguinte encaminhamento: Solicitar ao Superintendente do Dnit, <b>Sr. Euro Varanis Júnior</b>: a possibilidade de incluir o nome de Caracol/MS nas placas de identificação com os respectivos km, na Rodovia que liga a cidade de Campo Grande/MS, com destino a Caracol.</p> <p style="text-align: center;"><b><u>JUSTIFICATIVA</u></b></p> <p>A referida solicitação se faz necessária para nossa cidade também constar entre as outras, bem como facilitar a localização, pois em nenhuma das placas existentes consta o nome da mesma.</p> <p style="text-align: right;">Sala das sessões, 23 de agosto de 2022.</p> <p style="text-align: center;">Vereadora, <sup><i>Di</i></sup> <b>SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE).</b></p>			



# CÂMARA DE CARACOL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Poder Legislativo

<b>P R O T O C O L O</b>	<b>EM 22/08/2022.</b>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	<b>INDICAÇÃO SOB N.052/2022</b>
	<u>Atto</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<b>Secretaria Câmara Municipal</b>	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	

**PROPONENTE: VEREADORA, SULMEIRE LEITE VIEIRA.**

### INDICAÇÃO

Indico a Mesa Diretora, ouvido o colendo Plenário, na sua forma regimental, seja discutida e aprovada a presente indicação, solicitando a Excelentíssima Senhora Presidente **Magaly da Silva Godoy** para que proceda ao seguinte encaminhamento: Solicitar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Humberto Pagliosa** c/c a Secretária de Assistência Social, **Sra. Célia Maria Vágula Viais**: a possibilidade da ampliação do espaço físico do Lar do Idoso Oscar Ferreira Leite.

### JUSTIFICATIVA

A referida solicitação se faz necessária com o intuito de ser possível abrigar mais idosos que necessitam de amparo, pois sabe-se que o referido abrigo está lotado, não sendo possível mais o recebimento de mais.

O objetivo da solicitação visa também dar uma melhor qualidade de vida aos idosos que necessitam do referido abrigo/serviço.

Sala das sessões, 23 de agosto de 2022.

Vereadora, <sup>Di</sup> **SULMEIRE LEITE VIEIRA.**

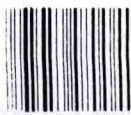
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL

Protocolo n. 00136/2022 Data 30/08/2022 Hora 09:17:56

SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSARIO ABRIGAR MAIS IDOSOS QUE NECESSITAM AMPARO

*Sulmeire Leite Vieira*



01362022

*Recebi em 30-08-22*  
*Oscar Garcia Leite*  
Matricula 1615  
CPF: 032.259.911-39

nº 251/ CEP: 79.270-000- Centro de Caracol /MS.  
Email: seccamaracaracol@gmail.com



Enviado  
30/08

# CÂMARA DE CARACOL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Poder Legislativo

P R O T O C O L O	EM 22/08/2022.	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	INDICAÇÃO SOB N.053/2022
	<u>Pleno</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	Secretaria Câmara Municipal	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	

**PROPONENTE: VEREADORA, SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE).**

### INDICAÇÃO

Indico a Mesa Diretora, ouvido o colendo Plenário, na sua forma regimental, seja discutida e aprovada a presente indicação, solicitando a Excelentíssima Senhora Presidente **Magaly da Silva Godoy** para que proceda ao seguinte encaminhamento: Solicitar a Excelentíssima Deputada Estadual, **Sra. Mara Caseiro** c/c ao Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. Flávio Britto**: a possibilidade do envio de um berço aquecido para o Hospital Rita Antônia Maciel Godoy.

### JUSTIFICATIVA

A referida solicitação se faz necessária pois, o mesmo é de grande importância para auxiliar nos primeiros momentos de vida do recém-nascido. Pois é um berço adequado que ajuda a estabelecer um estado metabólico mínimo e mantém a temperatura do recém-nascido dentro da faixa normal, possui paredes de acrílico que possibilita a visualização e acesso ao bebe e impede que ele sofra queda, possui aquecedor radiante localizado na área do colchão, que elimina as perdas de calor por radiação e condução. Diante do exposto, antecipo meus agradecimentos, certo de que serei prontamente atendida.

Sala das sessões, 23 de agosto de 2022.

Vereadora, Di  
**SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE).**



# CÂMARA DE CARACOL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Poder Legislativo

P R O T O C O L O	EM 05/09/2022.	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	INDICAÇÃO SOB N.057/2022
	<u>Rosicléia Leite Acosta</u>	<input type="checkbox"/> Proj. Decreto Legislativo	
	Secretaria Câmara Municipal	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
		<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	

**PROPONENTE: VEREADORA, SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE)**

### INDICAÇÃO

Indico a Mesa Diretora, ouvido o colendo Plenário, na sua forma regimental, seja discutida e aprovada a presente indicação, solicitando a Excelentíssima Senhora Presidente **Magaly da Silva Godoy** para que proceda ao seguinte encaminhamento: Solicitar ao excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Humberto Pagliosa c/c a Ilustríssima Secretária de Educação, Sra. Thaiz Leite de Andrade**: a contratação de profissionais da área da psicologia com a finalidade de fornecer dentro do ambiente escolar, o acompanhamento psicológico, bem como ministrar palestras.

### JUSTIFICATIVA

A referida solicitação se faz necessária, pois as crianças com idade escolar enfrentam muitos problemas psicológicos, e os casos de saúde mental cresceram bastante durante a pandemia da covid-19, resultando em diversos tipos de causas que sobrecarregam grande parte dos jovens e crianças.

Sala das sessões, 06 de setembro de 2022.

Recebido em:  
13/09/22

Vereadora, **SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE)**

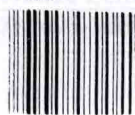
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

Rua Av. JUBINIC FERREIRA LEITE, Nº 251 - Fone: 067 3341127

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL

Protocolo n. 00154/2022 Data 12/09/2022 Hora: 09:36:07

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PSICOLOGO



01542022

nº 251/ CEP: 79.270-000- Centro de Caracol /MS.

/ Email: seccamaracaracol@gmail.com

Elaine Soares



# CÂMARA DE CARACOL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Poder Legislativo*

<b>P R O T O C O L O</b>	<b>EM 17/10/2022</b>	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b>	<b>INDICAÇÃO SOB N. 068/2022</b>
	<i>Rosicleia Leite Assato</i> <b>Secretaria Câmara Municipal</b>	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b>	
		<input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b>	
		<input checked="" type="checkbox"/> <b>Indicação</b>	
		<input type="checkbox"/> <b>Moção</b>	

**PROPONENTE: VEREADORA, SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE)**

### INDICAÇÃO

Indico a Mesa Diretora, ouvido o colendo Plenário, na sua forma regimental, seja discutida e aprovada a presente indicação, solicitando a Excelentíssima Senhora Presidente **Magaly da Silva Godoy**, para que proceda ao seguinte encaminhamento: A Vereadora abaixo-assinado vem, através deste, solicitar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Humberto Pagliosa (Neco Pagliosa)** c/c a Deputada Estadual **Sra. Mara Caseiro** solicitando: a possibilidade da aquisição de uma máquina de confecção de fraldas descartáveis, tanto fraldas geriátricas, quanto infantis.

### JUSTIFICATIVA

A referida solicitação se faz necessária, para atender as pessoas mais carentes do nosso Município, pois com a aquisição da referida máquina poderíamos atender várias famílias que necessitam, que tem bebês, e usam diariamente várias fraldas, bem como os idosos do nosso Município. Vale mencionar que diminuiria também os gastos que o Município tem com o fornecimento de fraldas ao lar do idoso, bem como os futuros gastos que terão com fraldas na casa da mãe gestante que brevemente será construída.

Sala das sessões, 18 de outubro de 2022.

**SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL

Protocolo n 00247/2022 Data 19/10/2022 Hora 11:41:00 Me

INDICAÇÃO SOB Nº068/2022

*Elaine Soares*



02472022

e, nº 251/ CEP: 79.270-000- Centro de Caracol /MS.  
7 / Email: seccamaracaracol@gmail.com



# CÂMARA DE CARACOL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Power Legislativo

P  
R  
O  
T  
O  
C  
O  
L  
O

EM 24/10/2022.

Reito  
Secretaria Câmara Municipal

- Projeto de Lei
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção

INDICAÇÃO SOB  
N.069/2022

**PROponentes: VEREADORA, SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE) E VEREADOR, TALLES GABRIEL LEITE IBANES**

### INDICAÇÃO

Indico a Mesa Diretora, ouvido o colendo Plenário, na sua forma regimental, seja discutida e aprovada a presente indicação, solicitando a Excelentíssima Senhora Presidente **Magaly da Silva Godoy** para que proceda ao seguinte encaminhamento: Solicitar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Carlos Humberto Paglioca**, c/c a Ilustríssima Secretária Municipal de Educação **Sra. Thais Leite de Andrade**: a possibilidade da construção de uma cobertura onde as crianças em arcam no ônibus escolar, ao lado do CEIM, na Rua Baldomero Coenga.

### JUSTIFICATIVA

A referida solicitação se faz necessária pois, as crianças ficam expostas ao clima chuvoso e ensolarado, e a cobertura seria de grande importância, protegendo as crianças da chuva e do sol. Firmo a presente solicitação tendo em vista causar mais conforto e proteção aos alunos.

Sala das sessões, 25 de outubro de 2022.

Vereadora, **SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE)**.

Talles Gabriel L. Ibanes  
Vereador **TALLES GABRIEL LEITE IBANES**.

*Recebido em  
25/10/2022*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL  
Protocolo n. 00277/2022 Data 26/10/2022 Hora 10:11:01  
SOLICITAÇÃO DE TENDA PARA AS CRIANÇAS NÃO  
FICAREM EXPOSTA AO SOL



Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251 - CEP: 79.270-000 - Centro de Caracol / MS.  
Telefone: (67) 3495-1467 / Email: seccamaracaracol@gmail.com



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Poder Legislativo*

<b>P R O T O C O L O</b>	<b>EM 22/11/2022.</b>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	<b>INDICAÇÃO SOB N.072/2022</b>
	<u>Posição Lute Aizato</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<b>Secretaria Câmara Municipal</b>	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	

**PROPONENTE: VEREADORA, SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE)**

**INDICAÇÃO**

Indico a Mesa Diretora, ouvido o colendo Plenário, na sua forma regimental, seja discutida e aprovada a presente indicação, solicitando a Excelentíssima Senhora Presidente **Magaly da Silva Godoy** para que proceda ao seguinte encaminhamento: Solicitar a ilustríssima Secretária de Saúde, **Sra. Cristina Araújo Pezzini**: a possibilidade do serviço de carro fumacê em nossa cidade, em toda a cidade ou nos bairros/região que foram registrados casos de dengue.

**JUSTIFICATIVA**

A referida solicitação se faz necessária tendo em vista que já foram registrados alguns casos de dengue em nosso Município, e o fumacê seria de grande importância para evitar a proliferação dos mosquitos e aumento dos casos de dengue, bem como outras doenças causadas por mosquitos.

Sala das sessões, 22 de novembro de 2022.

Vereadora, *Di* **SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE).**

*Recebi 23.11.22  
Mourão*



# CÂMARA DE CARACOL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Poder Legislativo

<b>P R O T O C O L O</b>	<b>EM 28/11/2022.</b>  <u>Leite</u> <b>Secretaria Câmara Municipal</b>	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b>	<b>INDICAÇÃO SOB N.075/2022</b>
--	---	---	-------------------------------------

**PROPONENTE: VEREADORA, SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE)**

### INDICAÇÃO

Indico a Mesa Diretora, ouvido o colendo Plenário, na sua forma regimental, seja discutida e aprovada a presente indicação, solicitando a Excelentíssima Senhora Presidente **Magaly da Silva Godoy** para que proceda ao seguinte encaminhamento: Solicitar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal **SR. CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA (NECO)**, c/c a Excelentíssima Deputada Estadual **SRA. MARA CASEIRO**, c/c ao Governador do Estado, **SR. REINALDO AZAMBUJA** c/c ao Ilustríssimo Chefe de Infraestrutura e Logística da SEFAZ, **SR. RUFINO KUHNEN**: a possibilidade da construção de um muro ao redor do pátio/prédio da AGENFA do Município de Caracol/MS, bem como as reformas necessárias do prédio, e a instalação para ligação da Rede de Esgoto.

### JUSTIFICATIVA

A referida solicitação se faz necessária para maior segurança, bem como valorização da agência de nossa cidade, tendo em vista que é um prédio do Estado, e no mesmo há anos não é realizada nenhum tipo de benfeitoria, necessitando de vários reparos. Vale ressaltar a tempestade que aconteceu em nossa cidade no último dia 13 de novembro, onde a mesma atingiu partes do teto do referido prédio, carecendo ainda mais da então reforma.



# CÂMARA DE CARACOL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Poder Legislativo*

Quanto a solicitação da instalação de rede de esgoto, a mesma se faz necessária, pois recentemente implantaram o sistema de canalização em nossa cidade, assim necessitando do serviço e materiais necessários para instalação e posterior funcionamento.

Na certa de que serei atendida, e sem mais para o momento, manifesto apreço de elevada e distinta consideração.

Sala das sessões, 29 de novembro de 2022.

Vereadora, **SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE).**



# CÂMARA DE CARACOL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Poder Legislativo*

<b>P R O T O C O L O</b>	<b>EM 28/11/2022.</b>	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b>	<b>INDICAÇÃO SOB N.076/2022</b>
	<u>Auto</u>	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b>	
	<b>Secretaria Câmara Municipal</b>	<input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b>	
		<input checked="" type="checkbox"/> <b>Indicação</b>	
		<input type="checkbox"/> <b>Moção</b>	

**PROPONENTE: VEREADORA, SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE)**

### INDICAÇÃO

Indico a Mesa Diretora, ouvido o colendo Plenário, na sua forma regimental, seja discutida e aprovada a presente indicação, solicitando a Excelentíssima Senhora Presidente **Magaly da Silva Godoy** para que proceda ao seguinte encaminhamento: Solicitar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal **SR. CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA (NECO)**, c/c a ilustríssima Secretária de Educação, **SRA. THAIZ LEITE DE ANDRADE**: a pedido da professora Dercilene C. Lopes, a possibilidade da construção de uma sala de artes na Escola Municipal João José Leite da Silva.

### JUSTIFICATIVA

A referida solicitação se faz necessária para os alunos terem um espaço físico organizado, para desenvolver adequadamente as atividades da disciplina, bem como contribuir para o fortalecimento da experiência sensível e inventiva dos mesmos, para o exercício da cidadania e da ética construtora de identidades artísticas, contemplar música, dança, artes plásticas, teatro, sendo assim incentivar e valorizar as produções dos alunos. Incentiva- los quanto a importância da artes, assim desenvolvendo suas habilidades.

Sala das sessões, 29 de novembro de 2022.

Vereadora, **SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE)**.



# CÂMARA DE CARACOL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Poder Legislativo*

P R O T O C O L O	<b>EM 28/11/2022.</b>	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b>	<b>INDICAÇÃO SOB N.077/2022</b>
	<u>Auto</u>	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b>	
	<b>Secretaria Câmara Municipal</b>	<input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b>	
		<input checked="" type="checkbox"/> <b>Indicação</b>	
		<input type="checkbox"/> <b>Moção</b>	

**PROPONENTE: VEREADORA, SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE)**

### INDICAÇÃO

Indico a Mesa Diretora, ouvido o colendo Plenário, na sua forma regimental, seja discutida e aprovada a presente indicação, solicitando a Excelentíssima Senhora Presidente **Magaly da Silva Godoy** para que proceda ao seguinte encaminhamento: Solicitar a ilustríssima Deputada Estadual, **SRA. MARA CASEIRO**: a possibilidade de disponibilizar 20 violões para a futura sala de artes que será construída na Escola Municipal.

### JUSTIFICATIVA

A referida solicitação se faz necessária para atender os alunos da escola nas aulas de artes que serão desenvolvidas, necessitando dos instrumentos para melhor desenvolvimento das atividades.

Sala das sessões, 29 de novembro de 2022.

  
Vereadora, **SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE)**.



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Poder Legislativo*

**MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO**

Em sessão ordinária realizada por esta Augusta Casa de Leis na data de 04/10/2022 foi ouvida e aprovada **MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO** dirigida ao Deputado Federal:

**“DR. GERALDO RESENDE”**

É com grande satisfação que parabenizo - o pela conquista de sua eleição a Deputado Federal, eleito pela coligação do PSDB, totalizando 96.519 votos.

Parabéns pela conquista, pela seriedade no trato com a coisa pública e compromisso com a cidadania, e pela parceria de sempre

Desejo sucesso na sua caminhada e cada vez mais sabedoria pra exercer com dignidade o mandato que a população lhe concedeu.

Plenário Vereador Irineu Neto da Silveira, 04 de outubro de 2022.

Vereadora,  **SULMEIRE LEITE VIEIRA (MEIRE)**